

CONTRATO N.º 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS E A EMPRESA RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE FERREIROS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Vereador Antônio Travassos, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representado pela Exma. Srª. Secretária de Saúde, ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA, brasileira, portador do RG nº. 3408062 e CPF (MF) nº. 081.032.774-01, residente e domiciliada na Rua Álvaro Henrique Correia, S/N, Valentina, João Pessoa PB, Cep. 58.064-390, a e como CONTRATADA, a empresa, **RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.105.647/0001-27, com sede à Av. Maria Emilia Regis Cavalcanti, 48, Barro, Timbaúba, PE neste ato, legalmente representado pelo Sr. Marcio de Andrade Mendes, CPF.: 039.815.714-60, RG 6308078 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Timbaúba - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 001/2025**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de confecção de prótese dentária, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS, para atender a população do Município de Ferreiros, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;

II - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência;

III - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

IV - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

V - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;

- VI - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário;
- VII - Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- VIII - Providenciar a entrega das próteses dentárias no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso haja necessidade de ajustes, a prótese retificada deverá ser entregue em até 10 dias.
- IX - Dispor de capacidade técnica para realização das próteses dentárias previstas no Termo de Referência;
- X - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de confecção das próteses dentárias e manter as condições da habilitação técnica;
- XI - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;
- XII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- XIV - Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- XV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVI - Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- XVII - Responsabilizar-se integralmente pela execução deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- XVIII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
- XIX - Cumprir ou elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- XX - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XXI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXII - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXIII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XXIV - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXV- Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XXVI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXVII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

II - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IV - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela do SUS.

V - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pelo **CONTRATADO**;

VII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;

VIII - Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

IX – Exercer regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Fornecimento.

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência.

III - A Gestão do contrato será exercida por **LUCIANA CAVALCANTI CRISTINA DA COSTA**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de **MARIA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA**.

IV - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VI – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

VII – Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão realizados por Odontólogo da rede municipal de saúde após a realização de prova e eventuais ajustes das próteses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

– O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS), aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.

I – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do **CONTRATANTE**, informando o período e a quantidade de serviços prestados.

II – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao **CONTRATANTE** que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

III – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**, para meros fins de registro, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

– Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Saúde.

10.301.3002.4007.0000 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Credenciamento, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(2) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

II - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

III - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

V - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VI - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VII - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VIII - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

IX - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

X - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

XI - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

II - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

c. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições

previstas na Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

I - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Credenciamento nº 0XX/2024, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

II - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 14.133/21, pela Portaria nº 2.567/16, pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

II - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

– As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Timbaúba – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Ferreiros, 03 de fevereiro de 2025.

ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA
CPF (MF) nº. 081.032.774-01
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

RM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF Nº. 07.105.647/0001-27
Contratado

MARIA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA 144/2024

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	